



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0303740-13.2016.8.24.0025/SC

AUTOR: NOBRE INDUSTRIA TEXTIL EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa NOBRE INDUSTRIA TEXTIL EIRELI.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 12/03/2025 e encontra-se encartada no evento 1415.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1441.1: a Administração Judicial apresentou manifestação, informando que os únicos credores extraconcursais pendentes são a Wilhelm & Niels Advogados e o Estado de Santa Catarina. No mais, requereram a intimação do SINTRAFITE para que, além de apresentar os cálculos retificados, informe quais trabalhadores já tiveram o seu FGTS saldado diante da ação coletiva trabalhista e das execuções contra os coobrigados. Outrossim, requereram prazo para apresentação da relação de credores trabalhistas com a dedução dos valores de FGTS.

- Evento 1449.1: o Ministério Público manifestou concordância com as avaliações do evento 1358, bem como com relação a autorização de venda direta dos bens do evento 1402.

- Evento 1450.1: a União - Fazenda Nacional apresentou os cálculos dos valores do FGTS e requereu prazo de 45 dias para apresentar os dados bancários dos trabalhadores para recebimento dos valores de FGTS.

- Evento 1451.1: o SINTRAFITE apresentou o cálculo atualizado dos credores da Ação Coletiva nº 0000998- 45.2016.5.12.0002.

É o suficiente relato.

I - Dos Credores Extraconcursais

Tendo em vista a manifestação da Administração Judicial de que os únicos credores extraconcursais pendentes eram a Wilhelm & Niels Advogados e o Estado de Santa Catarina (evento1441.1) e que houve a liberação do alvará para pagamento de Wilhelm



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

(evento 1433.1) e houve a reserva em subconta dos valores do Estado de Santa Catarina (evento 1454.1), entendo que tal classe foi quitada, sendo necessário o prosseguimento de pagamento da classe posterior.

II - Do Plano de Pagamento dos Credores Trabalhistas

i) Da Reserva dos Valores da Ação Coletiva nº 0000998- 45.2016.5.12.0002

No plano de pagamento do evento 1366.1, a Administração Judicial requereu a reserva em subconta específica de 40% dos créditos dos credores da Ação Coletiva nº 0000998- 45.2016.5.12.0002.

Por tal fato a decisão do evento 1371.1 determinou que o Sindicato SINTRAFITE apresentasse os valores com a atualização até a decretação da falência, os quais foram apresentados nos eventos 1451.2 e 1451.3.

Contudo, antes de determinar a reserva da quantia, fica intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os cálculos dos eventos 1451.2 e 1451.3, em especial, com relação ao valor de FGTS incluso no cálculo, considerando a decisão deste juízo de que os valores seriam pagos na conta de FGTS dos trabalhadores (decisão do evento 1415.1), devendo ser verificado se os valores indicados pelo sindicato no evento 1451.3 constam na relação apresentada pela União - Fazenda Nacional no evento 1450.2.

Outrossim, quanto ao pedido da Administração Judicial do evento 1441.1 para que o SINTRAFITE informe quais trabalhadores já tiveram o seu FGTS saldado diante da ação coletiva trabalhista e das execuções contra os coobrigados, entendo que a tabela do evento 1451.3 indica apenas os valores em aberto, contudo, caso a Administração Judicial entenda que necessita de esclarecimentos adicionais, deverá informar ao juízo na sua próxima manifestação.

ii) Dos Credores Trabalhistas

Denota-se, do presente feito, que vários pagamentos já foram realizados em favor dos credores extraconcursais, sendo que a próxima classe diz respeito aos créditos trabalhistas.

Ademais, em que pese o montante depositado em juízo (R\$ 2.776.130,36) não ser suficiente para a integral quitação da classe dos credores trabalhistas, não há prejuízo de que o pagamento ocorra de forma proporcional. Dessa forma, adoto as medidas abaixo elencadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

No mais, deverá a Administração Judicial, no prazo de 15 dias, apresentar plano de rateio de pagamentos dos credores trabalhistas ainda não adimplidos, observando as seguintes diretrizes, além daquelas já indicadas na decisão do evento 1415.1.

a) A necessidade de indicação de eventuais impugnações ou habilitações de crédito retardatárias em relação à classe de credores a ser satisfeita, por ventura ainda em andamento e os valores para eventual reserva de crédito (LRF, arts. 10, §8º e 16, §§1º e 2º);

b) Caso os valores não sejam suficientes para quitação de todos os credores da respectiva classe o plano de rateio de pagamentos deve indicar de forma clara o montante total devido e o percentual a ser adimplido para cada credor;

c) Em se tratando de créditos tributários, caso os valores não sejam suficientes para quitação de todos os créditos dessa classe, o plano de rateio de pagamentos deve observar a necessidade de distribuição entre as Fazendas de forma proporcional, mormente diante do reconhecimento pelo STF da não recepção, pela Constituição da República de 1988, das normas previstas no parágrafo único do art. 187 do CTN e do parágrafo único do art. 29 da Lei de Execuções Fiscais (ADF 357, julgada em 24/06/2021);

d) A relação dos credores da referida classe a ser adimplida deve ser apresentada em arquivo eletrônico com formato de "*planilha xlsx*", "*ods*" ou similar, ou de outra ferramenta de fácil interpretação e manuseio, nos exatos termos do art. 8º da Recomendação n. 103 de 23/08/2021 do Conselho Nacional de Justiça, para efeito de confecção de edital de intimação, nos termos do que dispõe o art. 149, §2º, da Lei 11.101/2005. A relação dos credores deverá conter apenas o nome, identificação, se houver (CPF ou CNPJ) e os valores (totais e proporcionais, a depender do tipo do rateio). O documento deve ser apresentado nos autos e, caso repute-se necessário, também encaminhado para o endereço eletrônico ou pelo contato de *WhatsApp* da unidade (*jaragua.falencia@tjsc.jus.br* - (47) 3130-8292);

e) Juntamente com a relação dos credores deverá a Administração Judicial indicar seu endereço, telefone e e-mail para contato dos credores interessados, bem como deverá indicar seus dados bancários para expedição do alvará;

Com a apresentação do plano de rateio de pagamentos, publique-se o edital de convocação da respectiva classe de credores para recebimento dos seus créditos (60 dias), constando os dados da Administração Judicial para contato, bem como intime-se o Ministério Público (5 dias). Deverá a Administração Judicial, proceder a publicação também em seu sítio eletrônico. Anoto que, em se tratando da classe dos credores tributários, desnecessária a publicação de edital, bastando a intimação eletrônica das Fazendas Públicas para indicação de seus dados bancários no prazo de 5 dias. Registre-se que os créditos devidos para a Fazenda Nacional serão pagos independentemente da indicação de dados bancários, mediante expedição de alvará na modalidade "DJE/GDJE", com posterior conversão em renda, o que dispensa a intimação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

III - Dos Dados Bancários para Pagamento do FGTS

Defiro o pedido do evento 1450.1.

Desse modo, concedo o prazo de 45 dias para que a União - Fazenda Nacional apresente os dados bancários dos trabalhadores, a fim de possibilitar o pagamento diretamente nas contas de FGTS do empregado.

IV - Da Realização do Ativo

i.) Da avaliação dos bens

Os bens da massa foram avaliados, da seguinte forma, no evento 1358.2:

Item	Descrição	R\$ Valor residual
6	MÁQUINA DE TINGIR REDONDA 150KG • Item 9 do Laudo (Resumo Inventário) • Marca: Fabrimaq • Modelo: Over Flow HT - 07/1999 • N° Serie: 00244	48.592,00
7	MÁQUINA DE TINGIR REDONDA 100KG • Item 10 do Laudo (Resumo Inventário)	97.184,00
11	MÁQUINA DE TINGIR REDONDA 300KG • Item 14 do Laudo (Resumo Inventário)	24.296,00
12	MÁQUINA DE TINGIR REDONDA 100KG • Item 15 do Laudo (Resumo Inventário) • N° Serie: 98 - 08/2001	72.888,00
13	MÁQUINA DE TINGIR 100KG • Item 16 do Laudo (Resumo Inventário)	48.592,00
14	MÁQUINA DE TINGIR DE BAIXA TEMPERATURA 200KG • Item 17 do Laudo (Resumo Inventário)	145.800,00
29	MÁQUINA CALANDRA • Item 33 do Laudo (Resumo Inventário) • Marca: Albrechi	48.592,00
53	CENTRÍFUGA • Item 59 do Laudo (Resumo Inventário)	22,40

Tendo em vista a ausência de impugnação do Ministério Público e da Administração Judicial, HOMOLOGO a avaliação.

ii) Da Venda Direta

Aportou aos autos, no evento 1402.1, pedido apresentado pela Administração Judicial de autorização de venda direta de alguns bens da massa, os quais foram indicados no tópico anterior, com o fundamento de que já houve tentativa de leilão, conforme eventos 711.1, 972.1 e 1119.1.

Intimado, o Ministério Público não apresentou insurgência (evento 1449.1).

Pois bem. Vale frisar que, atualmente, a regra é a venda antecipada dos bens da massa, tal como disposto no art. 99, §3º, da LRF, o que deveras sugere celeridade em tais medidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Não bastasse, de acordo com o disposto no art. 144 da Lei n. 11.101/2005, "*Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei*".

No caso dos autos, tenho que a tentativa de realização do ativo mediante leilão público mostra-se desarrazada, mormente diante do fato de já ter ocorrido 3 tentativas infrutíferas de leilão e que se tratam de poucos maquinários, indicando parca possibilidade de reunir interessados, o que apenas tornaria ainda mais custosa a tramitação processual, que já se arrasta por longos anos. Além do mais, a venda deverá observar o valor da avaliação, pelo que não há se falar em prejuízo à massa ou aos credores.

Dessa forma, considerando que essa se mostra a modalidade mais adequada aos tipos de bens arrecadados e às peculiaridades do presente caso, sendo provável a maior chance de êxito na alienação, AUTORIZO a venda por iniciativa particular (art. 879, I, CPC) dos bens acima indicados.

A tentativa de venda deverá ser perfectibilizada pela Administração Judicial.

Anoto, nos termos do §1º do art. 880 do CPC que a tentativa de venda: *a)* deverá ocorrer no prazo de 60 dias corridos contados da intimação da presente decisão; *b)* deverá respeitar os valores indicados na avaliação; *c)* deverá ser perfectibilizada pela Administração Judicial; *d)* o pagamento deverá ser preferencialmente à vista e mediante depósito judicial, sendo que eventual pedido de parcelamento deverá ser submetido à análise deste juízo.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial/Síndico nos eventos 1441.2, 1441.3 e 1441.4. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures.

d) Fica ciente do cálculo do FGTS apresentado no evento 1450.2.

Vista ao Ministério Público



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310074653946v19** e do código CRC **7dc3ed93**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 11/04/2025, às 17:53:39

0303740-13.2016.8.24.0025

310074653946.V19